Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4622/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11621/2016
PROTOCOLO	: 1687703
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
JURISDICIONADO	: LAERCIO ARRUDA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVID
INTERESSADO (A)	: ELAINE FERNANDA JACQUES LESMO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedida a Elaine Fernanda Jacques Lesmo, beneficiária do ex-servidor Adão de Andrade Rocha.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise n. 21766/2018 (pç. 7, fls. 18-20), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer n. 19471/2018 (pç. 8, fl. 21), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de concessão de Pensão por Morte à Elaine Fernanda Jacques Lesmo**, beneficiária do ex-servidor Adão de Andrade Rocha, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS